



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA DO SISTEMA CARCERÁRIO

5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 5ª ICE

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 12/2020-5ICE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Fiscalização originária: Auditoria sobre o Sistema Carcerário no Estado do Paraná – Plano Anual de Fiscalização – 2017.

Objetivo: Monitorar a implementação das recomendações e a regularização dos achados da auditoria, vinculados à Secretaria sobre o Sistema Carcerário do Estado do Paraná.

Período de realização do monitoramento: 26/06/2020 a 02/09/2020.

Equipe do monitoramento:

Servidor	Matrícula	Lotação
João Felipe Quincozes do Amaral	51.869-7	5ICE
Rafael Borges Dorneles	52.090-0	5ICE

Equipe de assessoria:

Servidor	Matrícula	Lotação
Gustavo Serpe Machoski	52.188-4	5ICE

Entidade monitorada:

Órgão	CNPJ	Representante	CPF
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária	76.416.932/0001-81	Romulo Marinho Soares	769.505.907-25

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
1.1	DELIBERAÇÃO	4
1.2	VISÃO GERAL DO OBJETO	4
1.3	OBJETIVOS.....	6
1.4	METODOLOGIA E ESCOPO.....	6
2	RESULTADOS DO MONITORAMENTO	8
3	CONCLUSÃO.....	26
4	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	31

1 INTRODUÇÃO

1.1 DELIBERAÇÃO

1. Os trabalhos foram desenvolvidos no âmbito da 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ICE, e decorrem da atribuição prevista no art. 157, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

2. As verificações e respectivas conclusões expostas no presente relatório decorrem da atividade de monitoramento dos achados e recomendações do relatório de auditoria do Plano Anual de Fiscalização de 2017 sobre o Sistema Carcerário no Estado do Paraná.

3. Diversos fatores conjunturais oportunizaram a realização da fiscalização sobre o Sistema Carcerário do Estado, dentre eles destacam-se: lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública no ano de 2017; liberação de recursos do FUNPEN ao Fundo Penitenciário paranaense; realização de auditoria coordenada pelo TCU envolvendo avaliação do sistema prisional a nível nacional; e a recorrência de rebeliões, fugas e óbitos em carceragens de delegacias, cadeias públicas e penitenciárias de diferentes regiões do Paraná.

4. A auditoria tinha como objetivo avaliar a gestão do sistema carcerário no Estado do Paraná, com enfoque nas estratégias e ações para o enfrentamento da superlotação das carceragens de delegacias de polícia e cadeias públicas do estado. Para atingir esse objetivo, foram realizadas análises dos seguintes aspectos: padrão de encarceramento que possa contribuir para a superlotação das carceragens; atuação dos agentes do Estado envolvidos na apuração e julgamento dos processos criminais e de execuções penais; gestão operacional do Poder executivo com relação às vagas do sistema carcerário; e políticas/ações coordenadas entre os diversos atores do Estado para enfrentamento da superlotação.

5. Os resultados da fiscalização foram segregados em quatro dimensões, quais sejam: “Padrão de Encarceramento”, “Atuação da Justiça”, “Gestão Operacional das Vagas” e “Políticas e Ações Coordenadas”

6. No enfoque sobre a verificação da existência de um padrão de encarceramento no Estado do Paraná, constatou-se a predominância da prisão de jovens entre 20 e 29 anos (56%), do sexo masculino (93%), tendo como o flagrante delito (50%) o motivo predominante da prisão. Também foi verificado um número relevante de presos condenados cumprindo pena nas carceragens das delegacias, em desrespeito ao art. 84 da Lei de Execução Penal (LEP).

7. Sob a ótica da atuação da justiça do Estado do Paraná na condução do processo penal, detectou-se pelo menos uma ocorrência da não realização de audiência de custódia em diversas Varas Criminais do Estado, e, quando realizadas, quase metade das audiências de custódia em casos de prisão em flagrante ocorreram em prazo superior a 24 horas da data da primeira movimentação processual. Quanto a celeridade dos processos com alguma ocorrência de prisão, percebeu-se que a maioria superava os prazos processuais previstos no Código de Processo Penal. Também se observou a ocorrência de encarceramento de forma provisória em tempo superior ao necessário à progressão de regime e atrasos na análise de progressão de regime em processos cujos requisitos objetivos estavam cumpridos. Por fim, observou-se que o desempenho da prestação de serviços de assistência jurídica pelo Estado à pessoa presa foi inferior à prestada por advogado particular.

8. No aspecto da gestão operacional das vagas do sistema carcerário, observou-se que a transferência de presos das carceragens de delegacias e cadeias públicas para outras unidades prisionais não obedece ao critério legal. Verificou-se também que não estavam fixadas de forma objetiva as atribuições e competências de cada órgão na gestão compartilhada de carceragens entre a Polícia Civil e o DEPEN. No tocante aos monitorados por tornozeleiras eletrônicas, detectou-se a falta de comunicação tempestiva pelo DEPEN ao juízo competente de todas as ocorrências que possam levar à revogação da medida, além da ausência de programas ou equipes multiprofissionais de acompanhamento, nem de estrutura adequada de orientação à pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e no auxílio para sua reintegração social.

9. Na dimensão das políticas e ações coordenadas, não se identificou a existência de uma Política Pública integrada e nem de um plano de ação formalizado para o Sistema Carcerário estadual. Também se constatou que não há uma definição do modelo de gestão a ser adotado nas novas unidades prisionais. Com relação às obras de expansão do número de vagas do sistema carcerário, verificou-se sucessivos descumprimentos do

cronograma de execução, além do número de novas vagas previstas para presos provisórios ser inferior à atual necessidade. Por fim, constatou-se também a impossibilidade de aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso.

10. Diante das impropriedades constatadas na auditoria, foram emitidas recomendações visando contribuir para a melhoria da gestão do sistema carcerário no Estado do Paraná, com enfoque nas estratégias e ações para o enfrentamento da superlotação das carceragens de delegacias de polícia e cadeias públicas do Estado. Assim sendo, o presente Relatório de Monitoramento apresenta os resultados da fiscalização realizada.

1.3 OBJETIVOS

11. O objetivo precípua da atividade de monitoramento é aumentar a efetividade das fiscalizações do TCE-PR. Nesse sentido, o presente monitoramento tem como principal objetivo verificar se a gestão estadual desenvolveu ações visando a implementação das recomendações emitidas e de solucionar os problemas apontados por ocasião da auditoria realizada.

12. O monitoramento também objetiva apresentar os resultados das atividades de fiscalização realizadas pelo TCE-PR ao público interno, inclusive quanto ao planejamento de futuras fiscalizações, identificando oportunidades de melhoria, e ao público em geral, tendo em vista a necessidade constante de aperfeiçoamento institucional, de transparência e de estímulo ao controle social pela população diretamente interessada.

1.4 METODOLOGIA E ESCOPO

13. Preliminarmente a equipe de monitoramento extraiu as informações da fiscalização originária, a qual resultou em 17 (dezessete) achados, dos quais foram originadas 21 (vinte e uma) recomendações. Além dessas, outras 2 (duas) recomendações foram expedidas sem estarem vinculadas a achados, perfazendo um total de 23 recomendações

14. Após a compilação dos dados, segregou-se os achados que foram direcionados aos órgãos fiscalizados pela 5ª Inspeção de Controle Externo, respeitando a separação de competências entre as unidades desta Corte de Contas. Destarte, esse trabalho de monitoramento recaiu sobre os achados direcionados à Secretaria de Segurança Pública

do Paraná, totalizando 10 (dez) achados, dos quais foram originadas 12 (doze) recomendações. Quanto aos achados e recomendações remanescentes, esta Inspeção encaminhou o Ofício nº 12/20-5ICE (Protocolo 416652/20) à 3ª ICE comunicando o início dos trabalhos de monitoramento da presente fiscalização para que, após a devida análise da pertinência e oportunidade, tome as ações que entender cabíveis junto ao Tribunal de Justiça, à Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado quanto ao monitoramento das recomendações vinculados aos achados de números 1 a 7.

15. De posse desses dados, iniciou-se o processo de planejamento do monitoramento. As reuniões aconteceram nos meses de junho e julho de 2020, com a presença de toda a equipe do monitoramento. Vale frisar que a atual equipe é composta inclusive por um participante da fiscalização originária, fato que contribuiu no planejamento de ações alinhadas aos objetivos da auditoria.

16. O processo de planejamento foi impactado pelas circunstâncias geradas pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Considerando o atual cenário, foram priorizadas verificações e análises que pudessem ser feitas de forma remota, sem a necessidade de visitas presenciais e, assim, evitando aglomerações. Enfim, a equipe considerou ser possível executar técnicas remotas com um nível aceitável de confiabilidade em todas as recomendações, como realizações de questionários e solicitações de envio de documentos comprobatórios.

17. A partir disso, foram selecionados os documentos que seriam solicitados e os tópicos que seriam questionados aos gestores. Também foram estipulados os procedimentos que seriam necessários, após a coleta das informações previamente estabelecidas, para possibilitar a análise do cumprimento das recomendações e da correção dos achados.

18. Foi comunicado o início dos trabalhos de execução do monitoramento por meio de reunião realizada por vídeo conferência com participação da equipe e representante da SESP. Em sequência, foram encaminhados, por meio do Canal de Comunicação (CACO) oficial do TCE-PR, os questionamentos planejados pela equipe, bem como os documentos necessários para evidenciação das medidas adotadas pelo jurisdicionado.

19. Salienta-se que, pela metodologia adotada, as recomendações monitoradas podem ser classificadas em implementadas, parcialmente implementadas, não implementadas ou não mais aplicáveis. Já os achados monitorados podem ser considerados regularizados, não regularizados ou não mais aplicáveis.

20. Uma vez que as recomendações são sugestões emitidas para solucionar os problemas constatados (condição do achado), destaca-se que há situações em que as impropriedades são solucionadas de maneira diversa da sugerida pela fiscalização. Nesses casos, a inobservância das recomendações não implica qualquer restrição, sanção ou responsabilização ao jurisdicionado ou ao gestor, uma vez que a situação-problema foi solucionada.

21. Em posse das argumentações do jurisdicionado e da documentação e informações necessárias, a equipe de monitoramento efetuou a primeira análise emitindo opinião quanto à implementação das recomendações ou à regularização dos achados.

22. Subseqüentemente, a análise preliminar da equipe de monitoramento foi submetida ao crivo do contraditório dos gestores da SESP, por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA). Após as considerações feitas pelos jurisdicionados, foi efetuada a análise final.

23. Por fim, após a conclusão sobre a regularização da situação de cada achado de auditoria e dos atendimentos das recomendações, a equipe de monitoramento analisou os possíveis encaminhamentos a serem providenciados em âmbito interno e/ou externo ao Tribunal. Os encaminhamentos fundamentaram-se em análises dos elementos de cada achado, como condição, critério e recomendações.

2 RESULTADOS DO MONITORAMENTO

24. Aplicada a metodologia supra descrita, o escopo delimitado deste monitoramento contemplou 12 (doze) recomendações decorrentes de 10 (dez) achados da auditoria sobre o Sistema Carcerário no Estado do Paraná. O planejamento, a execução e a relatoria da atividade de fiscalização por monitoramento das recomendações a achados selecionados ocorreram durante o exercício de 2020.

25. Desse modo, segue quadro descritivo da situação-problema (condição do achado), da análise individualizada da implementação das recomendações e das conclusões sobre a regularização do achado:

Achado nº 8	Presos condenados cumprindo pena em carceragens de delegacias.
Condição detectada na fiscalização:	Em dezembro de 2017, 1.689 pessoas condenadas cumpriam pena em carceragens de Delegacias de Polícia, representando 17% do total de encarcerados nesses estabelecimentos.
Recomendação nº 1:	
Que o Poder Executivo adote as medidas para implantar os condenados em estabelecimento penal apropriado à sua condição.	
Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise preliminar, percebeu-se a realização de algumas medidas para tentar sanar o achado. Uma delas foi a publicação da Resolução 049/2019, a qual transferiu a gestão de 37 (trinta e sete) carceragens da Polícia Civil para o DEPEN. Além disso, entre janeiro de 2017 e junho de 2020 foram transferidos milhares de presos das carceragens da Polícia Civil para o Sistema Penitenciário do Estado do Paraná. Ademais, o jurisdicionado confirma, com base nos dados do BI do sistema SIGEP de 15/07/2020, a existência de 863 presos condenados custodiados em delegacias de polícia em todo o Estado do Paraná. Dessa forma, considera-se a recomendação parcialmente implementada.
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	Conforme já mencionado, além das transferências efetivas demonstradas na planilha anterior, o Decreto Estadual 049/2019 acarretou a absorção de 37 (trinta e sete) carceragens da Polícia Civil na administração do DEPEN, o que obviamente sobrecarregou o sistema carcerário. Em 15/07/2020, conforme BI SIGEP PARANÁ DPC, haviam nas carceragens da Polícia Civil 4591 (quatro mil, quinhentos e noventa e um) presos e 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) presas, totalizando 5047 (cinco mil e quarenta e sete) pessoas, com a situação processual/executória declaração conforme anexado na planilha anterior. Também, informamos (doc. anexo – Acompanhamento_de_obras_DEPEN) que há uma expectativa de que até o final de 2021 sejam acrescidas o total de 7879 (sete mil oitocentos e setenta e nove) novas vagas no sistema carcerário do Estado do Paraná, o que possibilitará a devida implantação dos condenados em estabelecimentos penais adequados à sua condição.
Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise final, após os comentários do gestor, a equipe entende que não há fatos novos que alterem as circunstâncias previamente identificadas. Foram apresentadas apenas novas expectativas quanto a criação de vagas até o final de 2021, porém o apontamento quanto a atual ocorrência de presos condenados cumprindo pena em carceragens de delegacia permanece. Sendo assim, mantém-se o entendimento de que a recomendação foi parcialmente implementada.
Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	Parcialmente implementada.
Conclusões quanto ao achado	
Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	Não regularizado.
Observações finais sobre a conclusão do achado:	Trata-se do achado: “Presos condenados cumprindo pena em carceragens de delegacia”. Como a recomendação foi parcialmente implementada e ainda há

	presos condenados cumprindo pena em carceragens de delegacia, considera-se que o achado ainda não foi regularizado.
--	---

Achado nº 9	Indefinição normativa quanto às competências da gestão plena e compartilhada das unidades carcerárias de delegacias e cadeias públicas, administradas pela Polícia Civil e pelo DEPEN.
--------------------	---

Condição detectada na fiscalização:	<p>1. Os Decretos Estaduais nº 4.199/2012, 6.392/2012, 6.393/2012, que instituíram a gestão compartilhada de carceragens entre a SESP e a SEJU e transferiram a gestão de determinadas carceragens de forma plena para a SEJU, não estabeleceram as atribuições e competências de cada órgão de forma objetiva.</p> <p>2. O Departamento de Polícia Civil informou que "não existe normativa que estabeleça as atribuições de cada órgão (DPC e DEPEN) na gestão plena e compartilhada das unidades carcerárias".</p>
--	---

Recomendação nº 1:

Que o Poder Executivo institua normativa que estabeleça de forma objetiva as competências de cada órgão (DPC e DEPEN) na gestão das unidades carcerárias (delegacias e cadeias públicas).

Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise preliminar, verificou-se que novas normativas publicadas trazem a divisão de competências entre a Polícia Civil e o DEPEN na gestão plena e compartilhada das unidades carcerárias de delegacias e cadeias públicas. A Resolução nº 49/2019 da SESP, traz no seu art. 9º as competências da Polícia Civil e no art. 10 as competências do DEPEN em relação as cadeias públicas. Outra resolução, a de nº 128/2019 da SESP, também traz as competências de cada órgão quanto à movimentação e à transferência de presos. Por fim, o Decreto nº 11.614/2018 prevê em seu art. 4º que o DEPEN deverá assumir, no prazo máximo de dois anos, as funções de escolta. Considerando as informações prestadas e as normativas existentes, entende-se que a recomendação foi implementada.
--	--

Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	O gestor não se manifestou sobre a análise preliminar.
--	--

Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise final, como não há fatos novos que alterem as circunstâncias identificadas, mantém-se o entendimento de que a recomendação foi implementada.
---	---

Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	Implementada.
--	---------------

Conclusões quanto ao achado

Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	Regularizado.
Observações finais sobre a conclusão do achado:	Trata-se do achado: “Indefinição normativa quanto às competências da gestão plena e compartilhada das unidades carcerárias de delegacias e cadeias públicas, administradas pela Polícia Civil e pelo DEPEN”. Como foram apresentadas evidências que comprovam a criação de normativas que corrigem as impropriedades apontadas, considera-se que o achado foi regularizado.

Achado nº 10	Ausência de comunicação tempestiva pelo DEPEN ao Juízo competente da totalidade dos fatos que possam dar causa à revogação da medida de monitoração eletrônica ou modificação de suas condições.
---------------------	---

Condição detectada na fiscalização:	O DEPEN apenas notifica à autoridade judicial que concedeu o benefício da monitoração eletrônica os alertas classificados como de nível 3. Os alertas considerados de nível 2 não são informados de maneira automática, mas apenas quando demandados pelo Juízo.
--	--

Recomendação nº 1:

Que o Poder Executivo preveja, na contratação de prestação de serviço de monitoração eletrônica, a interoperabilidade entre os sistemas da empresa contratada e do DEPEN para dar cumprimento ao disposto no inc. V do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.015/14.

Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise preliminar verificou-se que houve a previsão no edital, que tinha como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de monitoração e rastreamento eletrônico, da possibilidade de integração on-line entre os sistemas da contratada com outros já utilizados pela SESP/DEPEN/CME (Item 61 - Edital 888/2018). Apesar da previsão, foi informado que o sistema ainda aguarda o lançamento e o início da fase de testes. Mesmo com as comunicações continuando sendo feitas de forma manual, foi informado que estão sendo realizadas de forma tempestiva, fato que ainda carece de comprovação e a equipe solicitará documentos que evidenciem essa informação. Sendo assim, considera-se que a recomendação foi implementada parcialmente, uma vez que foi prevista a integração dos sistemas no edital de registro de preços, mas ainda não foi implementada essa funcionalidade.
--	--

Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	<p>As Violações de Nível 2 e 3 são informadas ao Juízo competente através do programa SIJE, vez que tal rotina ainda não foi implementada no programa SIGEP. Para se relatar as infrações cometidas pelos monitorados se faz necessário extrair do programa SAC24 relatório em formato .CSV (planilha) e após submeter os dados a uma série de filtros e fórmulas a fim de concatenar as diversas violações de cada monitorado. É necessário realizar análise posterior a fim de verificar que não houve duplicidade de informações. Após o relatório ser processado as infrações são lançadas uma a uma de forma manual através do programa SIJE (Sistema de Integração com a Justiça Estadual, software da CELEPAR que se comunica com os sistemas do TJPR).</p> <p>Ou seja, para cada monitorado que cometeu infração é realizada uma busca manual no sistema SIJE a fim de identificar qual é o mandado de monitoração mais recente (diversos monitorados possuem mais que um mandado de monitoração vigente), só então é realizada a comunicação da infração.</p> <p>As violações informadas são classificadas da seguinte forma:</p>
--	--

	<p>Nível 2: área de inclusão e perda do sinal da tornoeleira.</p> <p>Nível 3: fim de bateria, rompimento, área de exclusão e dano à carcaça da tornoeleira; A título de exemplo, o Posto Avançado de Monitoração de Curitiba (PAM-R1) é responsável pelo atendimento de cerca de 3.200 monitorados. Semanalmente cerca 1.200 destes monitorados cometem algum tipo de infração que é informada ao poder judiciário mediante sistema SIJE. Diversas infrações registradas são avaliadas antes de serem informadas ao poder judiciário, vez que se faz necessário realizar análise dos dados capturados. Havendo necessidade, a pessoa monitorada é convocada a comparecer em algum PAM a fim de realizar inspeção no equipamento.</p> <p>Constatado que as violações registradas não ocorreram de forma intencional pelo monitorado, estas não são informadas. Havendo pedidos judiciais de inspeções, essas são informadas no momento do comparecimento da pessoa monitorada aos Postos Avançados de Monitoração.</p> <p>A automatização das informações de Nível 2 e Nível 3 será realizada juntamente com a ATI/DEPEN, ATI/CELEPAR e ATI/TJPR tão logo o sistema do DEPEN (SIGEP) esteja totalmente operacional.</p> <p>Cumprir informar que nem todas as violações podem ser informadas automaticamente, vez que muitas delas carecem de análise prévia. Há que se considerar ainda a existência de um grande número de varas criminais, varas de execução, juizados criminais e afins em todo o estado do Paraná, o que dificulta a parametrização do sistema vez que as decisões judiciais que concedem a monitoração eletrônica não são padronizadas, possuindo muitas vezes ambiguidades e conflitos de regras no corpo do próprio mandado de monitoração.</p>
Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	<p>Em análise final, após os comentários do gestor, foi demonstrado um exemplo de como ocorrem as comunicações entre o DEPEN e o juízo competente nos casos de violações dos presos monitorados, apesar de ainda serem feitas de forma manual, podem acontecer de forma tempestiva. Contudo, como a recomendação tratava da interoperabilidade entre os sistemas da empresa contratada e do DEPEN, a qual ainda não foi implementada pela CELEPAR, a equipe continua com o entendimento que a recomendação foi parcialmente implementada e poderá ser novamente monitorada em momento oportuno.</p>
Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	<p>Parcialmente implementada.</p>
Conclusões quanto ao achado	
Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	<p>Não regularizado.</p>
Observações finais sobre a conclusão do achado:	<p>Trata-se do achado: "Ausência de comunicação tempestiva pelo DEPEN ao Juízo competente da totalidade dos fatos que possam dar causa à revogação da medida de monitoração eletrônica ou modificação de suas condições." Como um meio para auxiliar a solucioná-lo, recomendou-se a implementação de uma interoperabilidade entre os sistemas da contratada para prestação dos serviços de monitoração eletrônica e do DEPEN. Em análise preliminar, verificou-se que a solução tecnológica ainda não estava implementada e não foi possível verificar se as comunicações manuais estavam sendo feitas tempestivamente. Já em análise final, apesar de a solução tecnológica ainda não ter sido implementada, foi demonstrado um exemplo de como as comunicações</p>

manuais podem ser feitas em um prazo razoável para atender sua finalidade. Como a interoperabilidade entre os sistemas foi a essência da recomendação proveniente da fiscalização originária, e como a equipe entende que sua implementação é primordial para aumentar a eficiência, a tempestividade e a garantia da integridade das informações trocadas entre a empresa de monitoração eletrônica, o DEPEN e o juízo competente, a equipe entende que, por ora, a recomendação foi parcialmente implementada e o achado ainda não foi regularizado.

Achado nº 11	Ausência de programas ou equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como de estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social.
Condição detectada na fiscalização:	Não se identifica a existência de programas ativos e equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como de estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social, que atendam os incisos III e IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.015/14.
Recomendação nº 1: Que o Poder Executivo implemente programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como estabeleça estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social.	
Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise preliminar, verificou-se que o Plano Estratégico enviado pelo jurisdicionado traz como uma das ações para atingimento dos objetivos: "Normatização do programa Escritório Social e implementação oficial garantido a oferta de assistências aos monitorados e assistidos do Patronato exclusivamente neste espaço". Entretanto, apenas a previsão dessa ação não comprova a sua implementação, ou seja, a existência e funcionamento de programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, além de estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social. Sendo assim, a equipe entende necessária a comprovação da formalização desse programa, com seus respectivos objetivos e atividades. Por ora, considera-se a recomendação não implementada.
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	Em atenção ao achado 11, segue em anexo, termo de convênio firmado com o MJ/DEPEN Nacional para fins de contratação de equipes Multidisciplinares. Estamos na segunda fase: elaboração de edital de chamamento público para contratação dos profissionais.
Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise final, após os comentários do gestor, verificou-se que, além da previsão da criação de uma equipe multiprofissional no âmbito da Central de Monitoração Eletrônica, já há um termo de convênio firmado com o MJ/DEPEN Nacional para fins da contratação da respectiva equipe. O Gestor também afirma que está na fase de elaboração de edital de chamamento público para contratação dos profissionais necessários. Sendo assim, após os novos fatos apresentados, a equipe considera que a recomendação está parcialmente implementada, uma vez que os trabalhos para implementação da equipe multiprofissional estão em andamento, porém ainda falta efetivá-la.

Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	Parcialmente implementada.
Conclusões quanto ao achado	
Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	Não regularizado.
Observações finais sobre a conclusão do achado:	Trata-se do achado: “Ausência de programas ou equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como de estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social”. Apesar de ações para implementar a equipe multiprofissional estarem em andamento, ainda não há a efetiva existência e funcionamento desses programas ou equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada. Por ora, considera-se que o achado não foi regularizado.

Achado nº 12	Ausência de formalização de política pública para o sistema carcerário.
Condição detectada na fiscalização:	Não se identifica a existência de uma Lei ou norma equivalente que estabeleça uma Política Pública integrada entre os órgãos e Poderes para o sistema carcerário. O DEPEN noticia a existência de ações isoladas voltadas para o atendimento de grupos tais como mulheres e público LGBT, não se caracterizando, portanto, como políticas públicas abrangentes para a questão carcerária.
Recomendação nº 1:	
Que o Poder Executivo formalize política pública para o sistema carcerário que atenda aos padrões de governança em políticas públicas.	
Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise preliminar, verificou-se que foi produzido um planejamento estratégico para o período 2018 - 2020, o qual foi elaborado com base no Plano Plurianual do Estado do Paraná. O planejamento traz as metodologias, além dos objetivos, das metas e das ações para o período, estando em conformidade com os padrões de governança pública. Ressalta-se que o documento tem sua vigência até o final do ano de 2020, sendo pertinente iniciar os trabalhos para elaboração de um planejamento para os próximos exercícios. Apesar da produção do planejamento estratégico, não foi demonstrada nenhuma Política Pública de longo prazo, formalizada em lei ou instrumento congênere, nem proposta para sua aprovação enviada para a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), gerando um risco de descontinuidade das ações para enfrentamento dos problemas do sistema carcerário do Estado, em especial na mudança de gestão. Sendo assim, por ora, considera-se a recomendação parcialmente implementada.
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	Entendemos que face as informações apresentadas na planilha anterior, onde detalha-se o planejamento estratégico elaborado para o período 2018- 2020, que teve como base o Plano Plurianual do Estado do Paraná através do protocolo nº 15.759.070-7, já anexado no protocolo nº16.722.472-5, esta Recomendação foi devidamente atendida, uma vez que a mesma vigorará até o final de 2020.

Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	<p>Conforme exposto anteriormente na análise preliminar a equipe entende que não é suficiente o estabelecimento de uma política pública (Plano Estratégico) que compreenda apenas um ciclo de gestão e somente órgãos vinculados à SESP, haja vista que o sistema carcerário é uma atividade complexa e que envolve diferentes Poderes, portanto, faz-se necessária “a Institucionalização formal da política criminal e penitenciária por meio de norma que regule a atuação das diversas esferas de governo e poderes envolvidos, que defina de forma clara as competências, objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações de todos os envolvidos”, conforme preconizado no critério que embasou o apontamento ora debatido (Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - 2015: Medida 1).</p> <p>Neste sentido, em face dos critérios utilizados para constituição do Achado, especialmente o excerto acima transcrito, a recomendação seria considerada implementada quando da apresentação de iniciativas visando a instituição de dispositivo legal, como uma proposta de lei, compreendendo uma Política Pública Criminal e Penitenciária de longo prazo.</p> <p>Assim, mantém-se o entendimento de que a recomendação foi parcialmente implementada.</p>
Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	<p>Parcialmente implementada.</p>
Conclusões quanto ao achado	
Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	<p>Não regularizado.</p>
Observações finais sobre a conclusão do achado:	<p>Trata-se do achado: “Ausência de formalização de política pública para o sistema carcerário.” Apesar da elaboração do planejamento estratégico, não foi apresentada nenhuma Política Pública de longo prazo, formalizada em lei ou instrumento congênere, gerando um risco de descontinuidade das ações para enfrentamento dos problemas do sistema carcerário do Estado. Sendo assim, considera-se que o achado não foi regularizado.</p>

Achado nº 13	Ausência de formalização de plano de ação para o sistema carcerário, bem como plano ou estudo visando a ampliação do número de vagas.
Condição detectada na fiscalização:	<p>Não se identifica a existência de uma Lei ou norma equivalente que estabeleça um Plano de Ação para o sistema carcerário que contenha: a) definição de atribuições e responsabilidades dos órgãos e Poderes envolvidos; b) objetivos, metas e prazos; c) previsão de recursos orçamentários/financeiros e de pessoal; d) mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle; e) dimensionamento da demanda por vagas no sistema carcerário por regime e região do Estado.</p>
Recomendação nº 1:	
<p>Que o Poder Executivo formalize plano de ação para o sistema carcerário que atenda aos padrões de governança em políticas públicas.</p>	

Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise preliminar, verificou-se que o arquivo enviado, o qual contém o Plano Estratégico 2018-2020, apresenta a metodologia utilizada, estudos, objetivos, metas e ações. Ressalta-se que o documento tem vigência até 2020, o que torna necessário iniciar o planejamento para os próximos anos, a fim de evitar iniciar 2021 sem um planejamento vigente. Deste modo, considerando a recomendação da fiscalização originária, entende-se que a recomendação foi implementada.
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	O gestor não se manifestou sobre a análise preliminar.
Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise final, como não há fatos novos que alterem as circunstâncias identificadas, mantém-se o entendimento de que a recomendação foi implementada.
Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	Implementada.

Recomendação nº 2:

Que o Poder Executivo realize estudo visando a ampliação do número de vagas no sistema carcerário, englobando aspectos da oferta e demanda por vagas na atualidade e no futuro.

Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise preliminar, verificou-se que, apesar do planejamento estratégico enviado demonstrar a previsão de novas vagas e o recurso necessário para disponibilizá-las, não foi apresentado um estudo com a previsão da demanda atual e futura de vagas, conforme recomendação. Sendo assim, considera-se mantida a recomendação.
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	Os estudos que estão sendo realizados para obtermos projeto arquitetônico visando as necessidades com relação a segurança, tratamento penal e custódia de detentos, complementa-se com levantamentos para verificar o déficit de vagas por região e estudos para apurar os melhores locais de implantação de novos empreendimentos, prevendo a capacidade com relação as necessidades atuais com folga para necessidades futuras.
Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise final, após os comentários do gestor, verificou-se que ainda não foram realizados os estudos sobre a previsão atual e futura de vagas no sistema carcerário, entretanto, de acordo com as informações repassadas, já estão em andamento. Sendo assim, considera-se mantida a recomendação.
Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	Não implementada.

Conclusões quanto ao achado

Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	Não regularizado.
Observações finais sobre a conclusão do achado:	Trata-se do achado: “Ausência de formalização de plano de ação para o sistema carcerário, bem como plano ou estudo visando a ampliação do número de vagas”. Para orientar no solucionamento do achado, foram feitas 2 (duas) recomendações. A primeira delas, quanto à formalização de um Plano Estratégico para o sistema carcerário, foi considerada implementada por conter as informações necessárias dentro do documento apresentado. Entretanto, não foi demonstrada a implementação da segunda recomendação, que indicava a necessidade da elaboração de um estudo acerca da oferta e demanda atual e futura de vagas no sistema carcerário. Entende-se que, para solucionar o achado respectivo, é imprescindível a elaboração de tal estudo e, por conseguinte, considera-se que o achado não foi regularizado.

Achado nº 14	Indefinição a respeito do modelo de gestão a ser utilizado nas novas unidades prisionais, bem como ausência de formalização de estudo sobre as possíveis modalidades de gestão.
Condição detectada na fiscalização:	Não há a definição a respeito do modelo de gestão a ser utilizado nas futuras unidades prisionais do Estado, ainda que atualmente estejam em processo de contratação ou construção 15 novas unidades prisionais. Não se identifica a existência de estudo formalizado que embase a escolha pela modalidade de gestão das unidades prisionais.
Recomendação nº 1: Que o Poder Executivo realize estudo a fim de subsidiar a escolha pelo modelo de gestão a ser utilizado nas unidades prisionais atuais e em construção, avaliando a relação custo x benefício de cada um dos possíveis modelos.	
Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise preliminar, o jurisdicionado alegou que — em virtude da promulgação da Emenda Constitucional 104/2019, a qual criou a Polícia Penal, e da Lei Estadual 19.811/2019, a qual veda a instituição de parcerias público-privadas (PPPs) para atividades relacionadas aos servidores públicos penitenciários — resta a possibilidade de terceirização tão somente das atividades de suporte ao funcionamento das penitenciárias, quais sejam: alimentação; limpeza; lavanderia; entre outras. No entanto, como para as atividades de suporte ao funcionamento das penitenciárias ainda há uma discricionariedade no método de gestão a ser utilizado, entende-se mantida a necessidade de um estudo a fim de subsidiar a escolha pelo melhor modelo, mesmo que as atividades inerentes aos servidores públicos penitenciários não estejam abrangidas nesse diagnóstico. Sendo assim, considera-se que a recomendação não foi implementada.
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	O Estudo do Modelo de Gestão vem sendo realizado em dois protocolos distintos para se verificar a possibilidade de construção de unidades por PPP, sendo este tema extremamente complexo e, portanto, ainda não foi concluído. No protocolo n.º 15712442-0 debate-se a possibilidade da implantação do modelo de cogestão de unidades prisionais no âmbito do Estado do Paraná surge como uma alternativa para contornar problemas relacionados à viabilização de novas

vagas em um contexto de expansão da massa carcerária. Nos moldes propostos, os presídios administrados no modelo de cogestão teriam uma relação presos/agente penitenciário superior à atualmente vigente no sistema, por duas razões: a) todas as atividades que a lei não explicita como atribuições exclusivas dos agentes penitenciários seriam executadas por pessoal terceirizado; b) os presídios seriam dotados de aparato tecnológico superior à média do sistema, o que em certa medida reduziria o número de pessoal necessário para funcionamento das unidades.

A parceria público-privada para cogestão das unidades penais apresenta-se como uma alternativa para solução de alguns problemas do sistema prisional paranaense, sobretudo, com relação à necessidade de contratar mão-de-obra, sendo transferido ao concessionário a responsabilidade pela gestão e operação das referidas unidades, permanecendo sob responsabilidade do Estado a segurança interna e externa das unidades, nos termos dispostos na legislação aplicável.

Isso tudo seria possível em razão da exigência de que o concessionário desenvolva e apresente soluções tecnológicas para monitoramento e gestão das unidades, o que representaria uma redução do número de servidores públicos necessários para funcionamento dos estabelecimentos, inclusive para funções de segurança interna e externa, uma melhora da eficácia no desempenho das atividades, e no médio prazo, redução das despesas com pessoal e previdência do Estado.

Pressupõe-se que a combinação entre maior investimento tecnológico e redução do número de agentes públicos tornaria o sistema menos custoso para o erário. A substituição de agentes públicos por privados (prestação indireta) teria como vantagem adicional a superação de barreiras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pelo TAC/TAG assinado pelo Governo do Estado que se traduz na impossibilidade de contratação de agentes na modalidade PSS.

Além disso, argumenta-se que o modelo proposto permitiria garantir que a execução da pena ocorra nos moldes definidos pela Lei de Execução Penal – LEP, que determina em seus artigos 10 e 11 que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, o que abrange a assistência material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas); e a assistência educacional (instrução escolar e a formação profissional do preso), dentre outras formas de assistência previstas na Lei.

Por fim, mas não menos importante, a administração dos presídios no modelo de cogestão introduziria indicadores de desempenho, pois a remuneração dos contratos teria como base a performance medida por parâmetros previamente estipulados. A instituição de indicadores de desempenho nos presídios administrados no modelo de cogestão traria parâmetros que poderiam ser utilizados também nos estabelecimentos penais no modelo atualmente vigente, contribuindo para que a administração penitenciária estadual tenha melhores ferramentas de monitoramento e gestão do sistema como um todo.

Já no protocolo n.º 16.610.763-6 debate-se a terceirização das funções administrativas no Departamento Penitenciário. Neste solicitou-se estudos que deverão ser conduzidos pelo Governo do Estado do Paraná, de modo que as análises preliminares estão sendo encetadas pelo DEPEN visando posterior

	<p>encaminhamento, o que contribuirá para a definição do modelo de gestão pretendido.</p> <p>Assim, duas frentes de estudo estão sendo realizadas, de modo que a definição do modelo de gestão é um sistema complexo e que está sendo conduzido nos protocolos supramencionados, sendo que os mesmos vêm obtendo andamento regular e deverão definir a forma de atuação tanto da gestão administrativa quanto prisional.</p>
Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	<p>Em análise final, após os comentários do gestor, verificou-se que estão em andamento duas frentes de análise quanto as formas de gestão a serem utilizadas. A primeira frente trata da possibilidade de implementação de uma cogestão nas unidades prisionais, na qual toda função não exclusiva dos agentes penitenciários seria terceirizada. Já a segunda frente trata da possibilidade de terceirização das funções administrativas do DEPEN. Como os estudos ainda estão em andamento, a equipe considera que a recomendação, por ora, está parcialmente implementada.</p>
Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	<p>Parcialmente implementada.</p>
Conclusões quanto ao achado	
Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	<p>Não regularizado.</p>
Observações finais sobre a conclusão do achado:	<p>Trata-se do achado: “Indefinição a respeito do modelo de gestão a ser utilizado nas novas unidades prisionais, bem como ausência de formalização de estudo sobre as possíveis modalidades de gestão”. Apesar da impossibilidade de terceirização das atividades inerentes aos servidores públicos penitenciários, entende-se relevante a realização de diagnóstico quanto às opções de gestão para as atividades auxiliares do sistema penitenciário. O gestor demonstrou que já estão sendo realizadas análises para subsidiar os modelos de gestão a serem escolhidos pelo DEPEN, entretanto essas ainda não foram finalizadas. Sendo assim, considera-se que o achado ainda não foi regularizado.</p>

Achado nº 15	Sucessivos descumprimentos do cronograma de execução das obras de ampliação de vagas em unidades prisionais.
Condição detectada na fiscalização:	<p>Para suprir o déficit de vagas no sistema carcerário do estado, o governo propôs a ampliação e construção de unidades prisionais por meio de vinte obras, previstas no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - PNASP.</p> <p>Os contratos de tais obras foram assinados durante o exercício de 2014, com término de seus prazos de execução entre 05/10/2014 e 30/04/2015. No mês de novembro de 2017, a situação das obras era a seguinte:</p> <p>(a) seis obras haviam sido suprimidas (CIS de Foz do Iguaçu I, CIS de Foz do Iguaçu II, CIS de Guaíra, CIS de Londrina, Ampliação da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa e Ampliação da Casa de Custódia de Londrina);</p> <p>(b) oito estavam com o contrato suspenso ou rescindido, devido a problemas de projeto e execução, sem movimentação recente no sentido de retomada a obra</p>

	<p>(CIS de Campo Mourão, Ampliação da Casa de Custódia de Piraquara, Ampliação da Penitenciária Industrial de Cascavel, Ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP I, Ampliação da Penitenciária Feminina do Paraná, Ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP II, Ampliação da Penitenciária Estadual de Foz I e Cadeia de Jovens Adultos de Piraquara);</p> <p>(c) quatro estavam em fase de reformulação de projeto, com novo projeto em execução (Cadeia Pública de Foz do Iguaçu, Cadeia Pública de Londrina, Cadeia Pública de Ponta Grossa e Cadeia Pública de Guaíra); e</p> <p>(d) duas estavam em execução, com o contrato vigente, após a assinatura de termos aditivos (Cadeia Pública de Campo Mourão e CIS de Piraquara), totalizando apenas 598 vagas em execução das 8.627 necessárias para suprimir a superlotação carcerária no Estado.</p> <p>As evidências demonstram que nenhuma das obras foi entregue no prazo previsto no cronograma inicial.</p> <p>Em novo cronograma apresentado pelo DEPEN no curso da auditoria, foram apresentados novos prazos de entrega entre o período de 31/03/2018 e 30/06/2019. Todavia, mesmo dentre a maior parcela das obras remanescentes, cujos contratos estão suspensos ou rescindidos, não há indícios de que as obras serão entregues no novo prazo, sobretudo em virtude das deficiências nos projetos que motivaram a própria paralisação das obras, aliada ao tempo necessário para uma nova contratação caso seja exigida a readequação dos projetos existentes.</p> <p>Com relação aos recursos de repasses na modalidade fundo a fundo do Funpen, com fundamento na MP 755/2016, a única obra prevista (Cadeia Pública de Piraquara), com capacidade para 546 vagas, teve o seu contrato assinado em 29/11/2017 com prazo de execução previsto de 300 dias a partir da emissão de ordem de serviço.</p>
--	--

Recomendação nº 1:

Que o Poder Executivo apresente um cronograma factível de execução das obras, com critérios objetivos de avaliação e acompanhamento.

Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	<p>Em análise preliminar, verificou-se que as obras em execução estão sendo acompanhadas pela Paraná Edificações (PRED), órgão estadual competente para fazer esse acompanhamento. De forma complementar, o DEPEN consulta o andamento das obras através do Sistema de Gestão de Projetos e Obras - SGPO e também realiza visitas quando necessário. Inclusive foi enviado pelos gestores um resumo do andamento das obras que visam ampliar o número de vagas no sistema penal. Pelos fatos descritos, considera-se que a recomendação, pelo menos em relação ao que compete ao DEPEN, foi implementada.</p>
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	<p>O gestor não se manifestou sobre a análise preliminar.</p>

Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	<p>Em análise posterior, a equipe identificou que essa problemática foi abordada também no relatório de auditoria realizado sobre os procedimentos adotados para a retomada das obras do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, elaborado pela 3ª Inspeção de Controle Externo no ano de 2018, que tramitou por meio do processo nº 403557/18 e que foi convertida em Tomada de Contas Extraordinária sob o nº 188196/20.</p> <p>Salienta-se que a referida Tomada de Contas ainda não transitou em julgado e, portanto, não pacificou o entendimento quanto às responsabilidades da SESP sobre o apontamento abordado no presente achado, bem como não deliberou as devidas providências.</p> <p>Além disso, verificou-se por meio da fiscalização denominada "Levantamento de Carteira de Obras – 2020", realizada por esta Inspeção de Controle Externo, que a problemática de obras atrasadas e paralisadas vinculadas à SESP ainda persiste, isto é, ainda não foram realizadas ações efetivas com vistas a promover um andamento contínuo e tempestivo das obras vinculadas à pasta de segurança pública do Estado do Paraná, em especial aquelas que tem por finalidade ampliar o número de vagas do sistema carcerário estadual.</p> <p>Considerando tal contexto, esta equipe entende por pertinente e necessário alterar o status desta recomendação de "Implementada" para "Não Implementada", e voltar a acompanhar tal recomendação no próximo ciclo de monitoramento.</p>
Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	<p>Não implementada.</p>
Recomendação nº 2:	
<p>Que o Poder Executivo apure as responsabilidades pela inadequação dos projetos de engenharia das obras de ampliação de vagas do sistema carcerário, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do atraso nas obras.</p>	
Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	<p>Em análise preliminar, foi informado que a atribuição para abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar as responsabilidades é atribuição da PRED, e não do DEPEN. A Lei de criação da PRED traz como uma das competências do órgão: "II - a fiscalização, o monitoramento e o recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da administração direta e autárquica do Estado do Paraná". Sendo assim, considera-se que a recomendação não se aplica nem à SESP e nem ao DEPEN.</p> <p>Cumprе salientar que as problemáticas relacionadas à inadequação dos projetos de engenharia das obras de ampliação de vagas do sistema carcerário e eventuais prejuízos decorrentes do atraso nas obras estão sendo abordadas em processo específico de Tomada de Contas Extraordinária, sob nº 188196/20.</p>
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	<p>O gestor não se manifestou sobre análise preliminar.</p>

Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	<p>O entendimento inicial da equipe, com base nas informações prestadas pelo jurisdicionado, era de que a recomendação não se aplicava à SESP e ao DEPEN e, portanto, não seria passível de monitoramento por esta Inspeção de Controle Externo.</p> <p>Contudo, considerando o exposto na análise final da recomendação anterior de que a referida Tomada de Contas que ainda não transitou em julgado e, portanto, não está pacificado o entendimento quanto à ausência de responsabilidades da SESP sobre o presente achado, bem como de que a problemática de atraso e paralisação das obras vinculadas à pasta de segurança pública do Estado do Paraná ainda perdura, esta equipe entende por pertinente alterar o status desta recomendação de não atribuída à SESP e ao DEPEN para “Não Implementada”, e voltar a acompanhar tal recomendação no próximo ciclo de monitoramento.</p>
Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	<p>Não implementada.</p>
Conclusões quanto ao achado	
Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	<p>Não regularizado.</p>
Observações finais sobre a conclusão do achado:	<p>Trata-se do achado: “Sucessivos descumprimentos do cronograma de execução das obras de ampliação de vagas em unidades prisionais”. Para orientar a solucioná-lo, foram sugeridas 2 (duas) recomendações.</p> <p>A equipe verificou que a mesma problemática foi abordada em relatório de auditoria, o qual foi publicado em 2018 e tramitou por meio do processo nº 403557/18, sobre os procedimentos adotados para a retomada das obras do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional. Os achados do referido relatório sustentaram a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, sob o nº 188196/20.</p> <p>Salienta-se que a referida Tomada de Contas ainda está em tramitação e, portanto, ainda não há uma deliberação quanto às responsabilidades da SESP sobre os apontamentos abordados no presente achado.</p> <p>Independente da deliberação, esta Inspeção de Controle Externo identificou por meio de outro trabalho de fiscalização de que ainda há obras atrasadas e paralisadas vinculadas à SESP, ou seja, não foram adotadas medidas e ações efetivas para promover o andamento contínuo e tempestivo das obras relacionadas às atividades de segurança pública do Estado, sobretudo àquelas que tem por finalidade ampliar o número de vagas do sistema carcerário estadual.</p> <p>Desse modo, esta equipe entende que a problemática contemplada no presente achado ainda perdura, bem como necessita de uma atuação mais efetiva por parte da SESP para que possa ser resolvida, haja vista que essas obras têm por finalidade promover suas atividades finalísticas, principalmente no que tange ao processo de privação da liberdade.</p>
Achado nº 16	Número de vagas para presos provisórios nas obras de unidades prisionais previstas pelo Estado inferior à atual necessidade.

Condição detectada na fiscalização:	<p>O déficit do sistema carcerário em 10/12/2017 era de 8.627 vagas, compondo-se de 6.416 para presos provisórios (levando-se em consideração a capacidade de 3.618 vagas em delegacias e cadeias públicas administradas pela Polícia Civil), 2.178 para presos condenados em regime fechado e 33 para condenados em regime semiaberto.</p> <p>Considerando as obras previstas pelo DEPEN e aquelas em andamento, há a previsão de abertura de 4.652 vagas para presos provisórios, 2.218 para regime fechado e 432 para regime semiaberto, totalizando 7.302 vagas.</p> <p>Portanto, ainda que todas as vagas fossem disponibilizadas, restaria a necessidade de 1.325 vagas adicionais apenas para suprir a atual demanda, sendo que para regime fechado haveria um superávit de 40 vagas, para regime semiaberto um superávit de 399 vagas e para presos provisórios um déficit de 1.764 vagas.</p> <p>Adicionalmente, prevê-se a utilização de 6 "shelters" em complexos prisionais que totalizariam 540 vagas adicionais destinadas a presos provisórios. Considerando a construção de tais unidades, permaneceria um déficit de 1.224 vagas para presos provisórios.</p>
Recomendação nº 1:	
<p>Que o Poder Executivo readeque o planejamento de vagas a serem disponibilizadas no sistema carcerário a fim de suprir o déficit existente.</p>	
Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	<p>Em análise preliminar, verificou-se que após a recente transferência de 37 carceragens para a gestão do DEPEN, novos estudos voltados para o planejamento de vagas para os presos provisórios são necessários. Estudos que ainda estão em desenvolvimento pela Assessoria de Projetos do DEPEN. Por enquanto, para buscar suprir uma parte da carência de vagas para presos provisórios, foi solicitada inclusão no projeto da LOA de 2021 a previsão para construção de novas unidades e reforma das já existentes.</p> <p>Além disso, o jurisdicionado esclarece a necessidade de alinhamentos de sistemas informatizados com o Tribunal de Justiça, usuários e demais agentes públicos envolvidos no tema para que ocorra uma apuração mais fidedigna da necessidade de vagas destinadas a presos provisórios. Desse modo, por ora, considera-se a recomendação não implementada.</p>
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	<p>Conforme descrito no Achado 13, a Assessoria de Projetos está realizando estudos para obter dados mais realistas com relação ao déficit de vagas e estudando novos projetos para novas aberturas de vagas para minimizar a superlotação das unidades penais, porém são estudos ainda não finalizados.</p>
Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	<p>Em análise final, após os comentários do gestor, verificou-se que os estudos para subsidiar o planejamento de vagas a serem disponibilizadas no sistema carcerário a fim de suprir o déficit existente ainda não foram finalizados. Sendo assim, considera-se a recomendação ainda não implementada.</p>
Conclusão do monitoramento quanto à recomendação:	<p>Não implementada.</p>
Conclusões quanto ao achado	

Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	Não regularizado.
Observações finais sobre a conclusão do achado:	Trata-se do achado: “Número de vagas para presos provisórios nas obras de unidades prisionais previstas pelo Estado inferior à atual necessidade”. Como a situação que originou o achado se mantém, e, inclusive, a recomendação ainda não foi atendida, considera-se que o achado não foi regularizado.

Achado nº 17	Impossibilidade de aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso nos moldes da Resolução nº 6/2012 do CNPCP.
Condição detectada na fiscalização:	<p>Não há segregação de valores destinados às atividades relativas ao sistema carcerário nos demonstrativos de despesa da SESP e da Polícia Civil.</p> <p>Não há no âmbito da SESP mecanismos de apuração do custo do preso nas carceragens de delegacias e cadeias públicas. Além disso, o custo do preso em penitenciárias não atende à Resolução nº 6/2012-CNPCP, em virtude de não ser realizado acompanhamento mensal e não segregar os custos por unidade penal.</p>
Recomendação nº 1:	
Que o Poder Executivo promova a aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso nas unidades carcerárias da Polícia Civil e do DEPEN, nos moldes da Resolução nº 6/2012 do CNPCP.	
Análise preliminar da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise preliminar, verificou-se que o último detalhamento com os custos e despesas solicitado é referente ao ano de 2017, não sendo uma informação tempestiva para orientar o planejamento de políticas públicas. O gestor informa que o DEPEN está passando por uma reestruturação, a qual está atrasada devido as circunstâncias impostas pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), e existirá no novo organograma um setor responsável por planejar e aferir tais custos e despesas dentro da metodologia definida pelo CNPCP. Por ora, considera-se que a recomendação ainda não foi implementada.
Comentário do gestor quanto à conclusão preliminar da equipe:	O Departamento Penitenciário – DEPEN, não dispõe, no momento, de mecanismos suficientes para subsidiar um levantamento de custo do preso com a plenitude necessária. Informamos que o novo Regimento Interno do DEPEN, o qual está em fase de reestruturação, contemplará um setor específico para esse tipo de levantamento de acordo com os moldes da Resolução nº 6/2012 do CNPCP. Todavia, como o tema é de suma importância para o DEPEN, já iniciamos as tratativas internas visando solução da demanda.
Análise final da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em análise final, após os comentários do gestor, verificou-se que a situação se mantém, ou seja, o DEPEN ainda não dispõe de mecanismos para levantar as despesas do sistema carcerário de forma detalhada, nem o custo de cada preso. Conforme já mencionado anteriormente, está prevista a criação de um setor que será responsável por realizar esses levantamentos, entretanto ainda não foi efetivado. Por ora, considera-se que a recomendação ainda não foi implementada.
Conclusão do monitoramento	Não implementada.

quanto à recomendação:	
Conclusões quanto ao achado	
Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	Não regularizado.
Observações finais sobre a conclusão do achado:	Trata-se do achado: “Impossibilidade de aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso nos moldes da Resolução nº 6/2012 do CNPCP”. Como o próprio gestor afirmou, ainda não é possível para o DEPEN levantar tais custos e despesas de forma tempestiva, apesar de já terem sido tomadas medidas que visem solucionar o problema. Sendo assim, considera-se que o achado se mantém e ainda não foi regularizado.

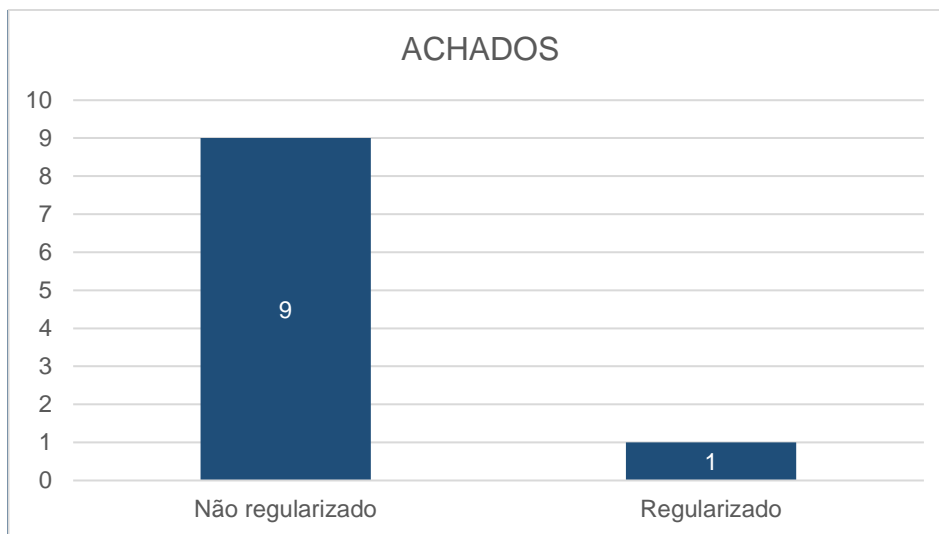
3 CONCLUSÃO

26. O presente Relatório de Monitoramento expõe os resultados da fiscalização por monitoramento de 10 (dez) achados e 12 (doze) recomendações originadas da auditoria sobre o Sistema Carcerário do Estado do Paraná, realizada no ano de 2017, direcionados à SESP e a seus órgãos vinculados. Os demais achados e recomendações da fiscalização inicial não foram abordados nesse relatório por estarem associados a outros órgãos não superintendidos pela 5ª Inspeção de Controle Externo.

27. Das 12 (doze) recomendações monitoradas, observa-se que 5 (cinco) foram implementadas parcialmente, 5 (cinco) não foram implementadas e 2 (duas) foram implementadas, conforme gráfico a seguir:



28. No que diz respeito aos achados, dentre os 10 (dez) monitorados, observa-se que 9 (nove) não foram regularizados e 1 (um) foi regularizado, conforme ilustrado em gráfico a seguir:



29. Conforme analisado no gráfico anterior, percebe-se que há um único achado considerado regularizado. Trata-se do achado de nº 9, que apontava a existência de uma indefinição normativa quanto às competências da gestão plena e compartilhada das unidades carcerárias de delegacias e cadeias públicas, administradas pela Polícia Civil e pelo DEPEN.

30. A regularização do achado de nº 9, por meio da publicação de normativas que estabeleçam as competências de cada órgão (DPC e DEPEN) na gestão das unidades carcerárias, traz alguns possíveis benefícios esperados pela equipe de fiscalização, quais sejam: maior clareza e respeito da linha de comando das unidades carcerárias, facilitando o controle disciplinar dos agentes; definição das responsabilidades administrativas das unidades carcerárias, dificultando a sobreposição de atribuições ou a desresponsabilização de determinado órgão; e evitar possível acúmulo de função dos investigadores de polícia ao custodiarem presos condenados e provisórios, além de atuarem na investigação policial.

31. Todos os demais achados, como ainda perduram, possuem margem para melhorias por parte do gestor e, conseqüentemente, trazer diversos benefícios para o Sistema Carcerário do Estado do Paraná.

32. Destaca-se que, por ser uma fiscalização de cunho operacional e enfoque sob aspectos de gestão, alguns apontamentos são complexos e somente poderão ser totalmente sanados a longo prazo, contudo para atingir esse objetivo é essencial um planejamento adequado que trilhe desde já os caminhos para saná-los. Outros achados,

não menos importantes, possuem menor complexidade e são mais formais, esses podem ser corrigidos em um prazo mais curto e trazer benefícios de forma mais rápida.

33. Nesse sentido, esta equipe entende viável e pertinente a realização de um novo ciclo de monitoramento no exercício de 2022.

34. Ademais, em sequência, apresenta-se no quadro-resumo a relação da situação dos achados e recomendações apuradas no presente monitoramento. Subsequentemente, são explanadas as propostas de encaminhamento.

Quadro-Resumo -- Resultado do monitoramento realizado sobre os achados e recomendações, vinculados à SESP-PR, da auditoria no sistema carcerário do Estado do Paraná.

Nº	Achado	Situação	Nº	Recomendação	Situação
8	Presos condenados cumprindo pena em carceragens de delegacias.	Não regularizado.	1	Que o Poder Executivo adote as medidas para implantar os condenados em estabelecimento penal apropriado à sua condição.	Parcialmente implementada.
9	Indefinição normativa quanto às competências da gestão plena e compartilhada das unidades carcerárias de delegacias e cadeias públicas, administradas pela Polícia Civil e pelo DEPEN.	Regularizado.	1	Que o Poder Executivo institua normativa que estabeleça de forma objetiva as competências de cada órgão (DPC e DEPEN) na gestão das unidades carcerárias (delegacias e cadeias públicas).	Implementada.
10	Ausência de comunicação tempestiva pelo DEPEN ao Juízo competente da totalidade dos fatos que possam dar causa à revogação da medida de monitoração eletrônica ou modificação de suas condições.	Não regularizado.	1	Que o Poder Executivo preveja, na contratação de prestação de serviço de monitoração eletrônica, a interoperabilidade entre os sistemas da empresa contratada e do DEPEN para dar cumprimento ao disposto no inc. V do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.015/14.	Parcialmente implementada.
11	Ausência de programas ou equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como de estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social.	Não regularizado.	1	Que o Poder Executivo implemente programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como estabeleça estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social.	Parcialmente implementada.
12	Ausência de formalização de política pública para o sistema carcerário.	Não regularizado.	1	Que o Poder Executivo formalize política pública para o sistema carcerário que atenda aos padrões de governança em políticas públicas.	Parcialmente implementada.
13	Ausência de formalização de plano de ação para o sistema carcerário, bem como plano ou estudo visando a ampliação do número de vagas.	Não regularizado.	1	Que o Poder Executivo formalize plano de ação para o sistema carcerário que atenda aos padrões de governança em políticas públicas.	Implementada.

Nº	Achado	Situação	Nº	Recomendação	Situação
			2	Que o Poder Executivo realize estudo visando a ampliação do número de vagas no sistema carcerário, englobando aspectos da oferta e demanda por vagas na atualidade e no futuro.	Não implementada.
14	Indefinição a respeito do modelo de gestão a ser utilizado nas novas unidades prisionais, bem como ausência de formalização de estudo sobre as possíveis modalidades de gestão.	Não regularizado.	1	Que o Poder Executivo realize estudo a fim de subsidiar a escolha pelo modelo de gestão a ser utilizado nas unidades prisionais atuais e em construção, avaliando a relação custo x benefício de cada um dos possíveis modelos.	Parcialmente implementada.
15	Sucessivos descumprimentos do cronograma de execução das obras de ampliação de vagas em unidades prisionais.	Não regularizado.	1	Que o Poder Executivo apresente um cronograma factível de execução das obras, com critérios objetivos de avaliação e acompanhamento.	Não implementada.
			2	Que o Poder Executivo apure as responsabilidades pela inadequação dos projetos de engenharia das obras de ampliação de vagas do sistema carcerário, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do atraso nas obras.	Não implementada.
16	Número de vagas para presos provisórios nas obras de unidades prisionais previstas pelo Estado inferior à atual necessidade.	Não regularizado.	1	Que o Poder Executivo readeque o planejamento de vagas a serem disponibilizadas no sistema carcerário a fim de suprir o déficit existente.	Não implementada.
17	Impossibilidade de aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso nos moldes da Resolução nº 6/2012 do CNPCP.	Não regularizado.	1	Que o Poder Executivo promova a aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso nas unidades carcerárias da Polícia Civil e do DEPEN, nos moldes da Resolução nº 6/2012 do CNPCP.	Não implementada.

4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, propõe-se os seguintes encaminhamentos:

- I. Encaminhamento do presente relatório de monitoramento à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para ciência e continuidade das ações para a resolutividade das problemáticas apontadas no presente processo de fiscalização;
- II. Encaminhamento do presente relatório de monitoramento, para ciência, ao Ministério Público do Estado do Paraná;
- III. Encaminhamento do presente relatório de monitoramento, para ciência, à Controladoria Geral do Estado;
- IV. Encaminhamento do presente relatório de monitoramento, para ciência, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- V. Encaminhamento do presente relatório de monitoramento, para ciência e providências que julgar pertinentes, ao chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- VI. Encaminhamento do presente relatório de monitoramento à 3ª Inspeção de Controle Externo para ciência e eventual inserção no seu processo de fiscalização relativo aos achados e recomendações endereçados aos seus jurisdicionados.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Relatório elaborado por:

Rafael Borges Dorneles
Analista de Controle
Mat. 52.090-0

João Felipe Quincozes do Amaral
Analista de Controle
Mat. 51.869-7

Assessorado por:

Gustavo Serpe Machoski
Assessor Técnico
Mat. 52.188-4